



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Dispõe sobre a instituição de regime emergencial de pagamento diferido para os tributos federais devidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte incluídas no Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui regime emergencial de pagamento diferido para os tributos federais compreendidos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional).

Art. 2º Fica concedida moratória pelo prazo de 6 (seis) meses em relação aos tributos federais compreendidos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º Os valores não recolhidos em decorrência da medida prevista no *caput* poderão ser pagos, sem cobrança de juros e multa de mora, em até doze parcelas mensais, a partir do primeiro mês subsequente ao término do prazo estabelecido.

§2º Os contribuintes poderão optar pela não adesão ao regime de pagamento previsto nesta Lei Complementar, procedendo ao recolhimento mensal na forma do art. 13 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Os contribuintes que optarem pela manutenção do recolhimento na forma do §2º farão jus, no período de que trata o *caput*, a



desconto 10% aplicável sobre a parcela do recolhimento mensal relativa aos tributos federais.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) representava uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Trata-se do mais alto nível de alerta da Organização. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 atingiu o status de pandemia.

Os efeitos sociais e de saúde pública do COVID-19 são ainda imprevisíveis, no Brasil, mas reclamam medidas emergenciais, inclusive em termos econômicos. Afora os impactos diretos da pandemia, a recomendação de isolamento e as restrições ao comércio e à circulação, podem produzir consequências graves na economia nacional, especialmente para os micro e pequenos empresários.

Por isso, propomos uma moratória de seis meses, suspendendo o pagamento dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional, juntamente com um regime de parcelamento para pagamento em até 12 meses dos tributos relativos a esse período.

Cuida-se apenas de postergar alguns meses o pagamento de tributos federais, diante do grave quadro que hoje vivenciamos.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de Março de 2020.



CAMARA DOS DEPUTADOS

3

3

**Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)**